



PARECER JURÍDICO Nº 66/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 064, de 04 de abril de 2025, regulamenta a adoção de medidas cautelares e disciplina o rito do processo administrativo sanitário no âmbito das ações do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, visando à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas de natureza sanitária no Município de Arroio do Tigre.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para regulamentar a adoção de medidas cautelares e disciplina o rito do processo administrativo sanitário no âmbito das ações do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, visando à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas de natureza sanitária no Município de Arroio do Tigre.

Justifica-se o Autor do presente Projeto de Lei, quanto a necessidade de conferir maior segurança jurídica, técnica e processual às atividades de fiscalização e controle sanitário de produtos de origem animal, desde sua produção até a comercialização, garantindo que as práticas estejam em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal.

Assim, a proposta normativa estrutura de forma clara e objetiva a atuação da Administração Pública frente às infrações sanitárias detectadas nas atividades submetidas ao controle oficial, estabelecendo prerrogativas, competências e atribuições aos agentes envolvidos no processo. Apresenta instrumento essencial para a consolidação das políticas públicas municipais voltadas à segurança sanitárias dos produtos de origem animal, à valorização dos produtores locais, à promoção da saúde coletiva e à harmonização das práticas de inspeção com os padrões sanitários vigentes nos âmbitos estadual e federal. Nestes termos, resta configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 07/04/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica